



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.428

João Pessoa - Sábado, 05 de Agosto de 2017

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 37.552 de 04 de agosto de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1016/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 120.000,00** (cento e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 07.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
- 07.901 – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
27.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	80.000,00
	4490	270	40.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Outras Receitas Diversas do Fundo de Apoio ao Esporte e Lazer do Estado da Paraíba - FAEL, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

WALISON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 37.553 de 04 de agosto de 2017

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1061/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.040.000,00** (um milhão e quarenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 31.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5004.4468.0287- IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E MELHORIA DA SEGURANÇA RODOVIÁRIA	4490	100	1.040.000,00
TOTAL			1.040.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 31.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 31.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.781.5004.1595.0287- MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA AEROMARÍTIMO	4490	100	70.000,00
26.782.5004.4410.0287- RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RODOVIAS	4490	100	970.000,00
TOTAL			1.040.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

WALISON DIAS DE SOUZA
 Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARAÚJO RODRIGUES
 Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 37.554 DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Altera o Decreto nº 31.072, de 29 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a concessão de Regime Especial de Tributação aos contribuintes atacadistas de drogas e medicamentos, na forma que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 31.072, de 29 de janeiro de 2010, passa a vigorar:

I – com nova redação dada aos seguintes dispositivos do art. 1º:

a) “caput”:

“Art. 1º Fica autorizada a concessão de Regime Especial de Tributação aos contribuintes atacadistas de drogas e medicamentos, enquadrados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Fiscal (CNAE - Fiscal) 4644-3/01 - Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano, que realizem operações com os produtos farmacêuticos constantes no Anexo I deste Decreto, que consiste na aplicação dos seguintes percentuais:”;

b) “caput” do § 9º:

“§ 9º O Regime Especial de Tributação previsto neste Decreto, mediante concessão prescrita em cada instrumento, disporá sobre as condições para sua fruição, bem como formas gerais de controle para execução e acompanhamento, e a critério da Secretaria de Estado da Receita, aplicar-se-á inclusive aos produtos constantes no Anexo II, de forma que as saídas, quando destinadas a contribuintes inscritos no cadastro do ICMS, consista na aplicação dos seguintes percentuais:”;

II – acrescido dos Anexos I e II, que seguem publicados junto a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de agosto de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

ANEXO I DO DECRETO Nº 31.072 /10

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1.0	13.001.00	3003 3004	Medicamentos de referência - positiva, exceto para uso veterinário
1.1	13.001.01	3003 3004	Medicamentos de referência - negativa, exceto para uso veterinário
1.2	13.001.02	3003 3004	Medicamentos de referência - neutra, exceto para uso veterinário
2.0	13.002.00	3003 3004	Medicamentos genérico - positiva, exceto para uso veterinário
2.1	13.002.01	3003 3004	Medicamentos genérico - negativa, exceto para uso veterinário
2.2	13.002.02	3003 3004	Medicamentos genérico - neutra, exceto para uso veterinário
3.0	13.003.00	3003 3004	Medicamentos similar - positiva, exceto para uso veterinário
3.1	13.003.01	3003 3004	Medicamentos similar - negativa, exceto para uso veterinário
3.2	13.003.02	3003 3004	Medicamentos similar - neutra, exceto para uso veterinário
4.0	13.004.00	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - positiva, exceto para uso veterinário
4.1	13.004.01	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - negativa, exceto para uso veterinário
4.2	13.004.02	3003 3004	Outros tipos de medicamentos - neutra, exceto para uso veterinário
5.0	13.005.00	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - positiva
5.1	13.005.01	3006.60.00	Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 29.37 ou de espermicidas - negativa
6.0	13.006.00	2936	Provitaminas e vitaminas, naturais ou reproduzidas por síntese (incluídos os concentrados naturais), bem como os seus derivados utilizados principalmente como vitaminas, misturados ou não entre si, mesmo em quaisquer soluções - neutra
7.0	13.007.00	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - positiva
7.1	13.007.01	3006.30	Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente - negativa
8.0	13.008.00	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - positiva
8.1	13.008.01	3002	Antissoro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica, exceto para uso veterinário - negativa
9.0	13.009.00	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - positiva;

9.1	13.009.01	3002	Vacinas e produtos semelhantes, exceto para uso veterinário - negativa;
10.0	13.010.00	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Positiva
10.1	13.010.01	3005.10.10	Curativos (pensos) adesivos e outros artigos com uma camada adesiva, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Negativa
11.0	13.011.00	3005	Algodão, atadura, esparadrapo, gazes, pensos, sinapismos, e outros, acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, não impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas - Lista Neutra
12.0	13.012.00	4015.11.00 4015.19.00	Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento - neutra
13.0	13.013.00	4014.10.00	Preservativo - neutra
14.0	13.014.00	9018.31	Seringas, mesmo com agulhas - neutra
15.0	13.015.00	9018.32.1	Agulhas para seringas - neutra
16.0	13.016.00	3926.90.90 9018.90.99	Contraceptivos (dispositivos intrauterinos - DIU) - neutra
23.0	20.023.00	3306.10.00	Dentífricos
24.0	20.024.00	3306.20.00	Fios utilizados para limpar os espaços interdentes (fios dentais)
25.0	20.025.00	3306.90.00	Outras preparações para higiene bucal ou dentária
39.0	20.039.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de borracha
40.0	20.040.00	3924.90.00 3926.90.40 3926.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas, de silicone
48.0	20.048.00	9619.00.00	Fraldas
49.0	20.049.00	9619.00.00	Tampões higiênicos
50.0	20.050.00	9619.00.00	Absorventes higiênicos externos
51.0	20.051.00	5601.21.90	Hastes flexíveis (uso não medicinal)
58.0	20.058.00	9603.21.00	Escovas de dentes, incluídas as escovas para dentaduras
63.0	20.063.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
64.0	20.064.00	8212.10.20 8212.20.10	Aparelhos e lâminas de barbear
14.0	20.014.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas

ANEXO II DO DECRETO Nº 31.072 /10

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
7.0	20.007.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
8.0	20.008.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
17.0	20.017.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
18.0	20.018.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
19.0	20.019.00	3305.30.00	Laquês para o cabelo
20.0	20.020.00	3305.90.00	Outras preparações capilares, incluindo máscaras e finalizadores
21.0	20.021.00	3305.90.00	Condicionadores
22.0	20.022.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
26.0	20.026.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
27.0	20.027.00	3307.20.10	Desodorantes (desodorizantes) corporais líquidos
28.0	20.028.00	3307.20.10	Antiperspirantes líquidos
29.0	20.029.00	3307.20.90	Outros desodorantes (desodorizantes) corporais
30.0	20.030.00	3307.20.90	Outros antiperspirantes
31.0	20.031.00	3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos
32.0	20.032.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria preparados
32.1	20.032.01	3307.90.00	Outros produtos de toucador preparados
33.0	20.033.00	3307.90.00	Soluções para lentes de contato ou para olhos artificiais
34.0	20.034.00	3401.11.90	Sabões de toucador em barras, pedaços ou figuras moldados
35.0	20.035.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados, inclusive lenços umedecidos
36.0	20.036.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
37.0	20.037.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, na forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
nil	nil	3822.00.90	Reagentes de diagnósticos
45.0	20.044.00	4818.20.00	Lenços, incluindo os de maquiagem, e toalhas de mão
nil	nil	2106.90.30	Adoçantes



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Murillo Padilha Câmara Neto
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTE

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Ato Governamental Nº 2.091

João Pessoa-PB, 04 de agosto de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria Nº nº GCG/049/2017-GCG, de 02 de junho de 2017, publicada no BOL BM nº 0103, de 02 de junho de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 002, de 25 de julho de 2017 e os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de CORONEL do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o TENENTE-CORONEL BM, Matrícula 521.264-2, LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS.

Ato Governamental Nº 2.092

João Pessoa-PB, 04 de agosto de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria Nº nº GCG/049/2017-GCG, de 02 de junho de 2017, publicada no BOL BM nº 0103, de 02 de junho de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 002, de 25 de julho de 2017 e os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de TENENTE-CORONEL do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a MAJOR BM, Matrícula 520993-5, CLECIA FELIPE CABRAL DE MACEDO VIANA.

Ato Governamental Nº 2.093

João Pessoa-PB, 04 de agosto de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria Nº nº GCG/049/2017-GCG, de 02 de junho de 2017, publicada no BOL BM nº 0103, de 02 de junho de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 002, de 25 de julho de 2017 e os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de MAJOR do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o CAPITÃO BM, Matrícula 522.876-0 JOSE ANTONIO FERREIRA DA ROCHA SILVA.

Ato Governamental Nº 2.094

João Pessoa-PB, 04 de agosto de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria Nº nº GCG/049/2017-GCG, de 02 de junho de 2017, publicada no BOL BM nº 0103, de 02 de junho de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 002, de 25 de julho de 2017 e os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de MAJOR do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), a CAPITÃO BM, Matrícula 522.882-4, SHIRLEY SANTANA DE SOUZA CHAVES.

Ato Governamental Nº 2.095

João Pessoa-PB, 04 de agosto de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria Nº nº GCG/049/2017-GCG, de 02 de junho de 2017, publicada no BOL BM nº 0103, de 02 de junho de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 002, de 25 de julho de 2017 e os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E:

PROMOVER, pelo critério de MERECEMENTO, ao Posto de MAJOR do Corpo de Bombeiros Militar, do Quadro de Oficiais Bombeiros Militares (QOBM), o CAPITÃO BM, Matrícula 522.873-5 FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA.

Ato Governamental Nº 2.096

João Pessoa-PB, 04 de agosto de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando as atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado e tendo em vista proposta do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, respaldado na Portaria Nº nº GCG/049/2017-GCG, de 02 de junho de 2017, publicada no BOL BM nº 0103, de 02 de junho de 2017, em consonância com o Quadro de Acesso, que consta na Ata da Reunião da Comissão de Promoção de Oficiais Bombeiros Militares, publicada no Boletim Reservado CBM nº 002, de 25 de julho de 2017 e os artigos 4º, alínea "a", 10, alínea "b", e 21, da lei nº 3.908, de 14 de julho de 1977, c/c os artigos 8º, 11, § 1º e 14, inciso I, da Lei 8.443, de 28 de dezembro de 2007 e art. 1º, inciso II da Lei 7.090, de 19 de junho de 2002, bem como de acordo com o artigo 46, do Decreto nº 7.507, de 03 de fevereiro de 1978.

R E S O L V E:

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida"****EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
"ALICE DE ALMEIDA - FUNDAC"
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DA FUNDAC - PARAÍBA

CONVOCAÇÃO

A Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, através de sua Diretora Administrativa, SANDRA REGINA BURITY, consubstanciados com os documentos constantes no Processo nº 1360/2017, e demais atos administrativos, **CONVOCA** o servidor MARIO SERGIO COUTINHO SOARES JUNIOR, matrícula nº 663.457-5, a comparecer ou apresentar justificativa de sua ausência no trabalho (por mais de sessenta dias), no prazo de 10 (dez) dias, contados desta publicação, na SEDE/FUNDAC (SETOR DE RECURSOS HUMANOS), à rua Professor José Coelho, nº 30, Edifício Alagamar, Tambaí, nesta capital. O não comparecimento caracterizará abandono de cargo, nos termos do art. 120, II, da lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 25 de julho de 2017

SANDRA REGINA BURITY
DIRETORA ADMINISTRATIVA

CONVOCAÇÃO

O (A) Diretor (a) Administrativo (a) da Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente "Alice de Almeida" – FUNDAC, SANDRA REGINA BURITY, no uso de suas atribuições legais e regulares previstas em Lei, **CONVOCA**, os (as) servidores (as) abaixo nominados (as) para se apresentarem nesta Instituição, Coordenação de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, a fim de tratar de assunto referente à situação funcional dos (as) mesmos (as). O não comparecimento a este órgão implicará em descumprimento as ordens superiores, portanto, passíveis de aplicação de penas, respeitando-se é claro, o devido processo legal.

Servidores (as):

ALMIR COSTA DE LIMA (663.417-6); CAROLINA SOUSA DE ARAUJO (663.473-7); GERALDO MIGUEL COUTO (663.460-5); HERMES O. PEDROSA DOS SANTOS (663.439-7); JOSE RODOLFO C. DA SILVA (663.402-8); JOSE ROBERTO COUTO DA SILVA (663.436-0); KATIUSCA TORRES MEDEIROS (663.647-1); VANYA ARAUJO DA SILVA (663.424-9); VANILDO VALERIO DA SILVA (663.44305).

João Pessoa, 21 de julho de 2017

SANDRA REGINA BURITY
Diretora Administrativa
FUNDAC

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão**EDITAL DE CITAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 001/2017

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pelo Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio da Portaria GS Nº 008/2017, publicada no D.O.E. em 11 de julho de 2017, no uso de suas atribuições e com fulcro no Art. 149 e 151 da Lei Complementar Nº 58, de 30 de dezembro de 2003, CITA, pelo presente EDITAL, o funcionário público Rômulo Hipólito de Souza Melo, matrícula 75.954-6, com lotação nesta Secretaria, para no prazo de (05) cinco dias úteis, a partir da última publicação desse Edital, comparecer, na Av. João da Mata s/n, Bloco IV, 5º Andar, Centro Administrativo Estadual, no bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa-PB, onde se encontra instalada a C.P.I. Adm., a fim de apresentar razões e/ou justificativas por escrito nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0875/2017 – SEPLAG, objetivando regularizar a sua situação, sob pena de revelia.

João Pessoa, 04 de agosto de 2017

Bel. Josival de Freitas Costa
Presidente da C.P.I. Adm.

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA

EDITAL PERMANENTE DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS

1. O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB vem comunicar a abertura da seleção de credenciamento de entidades públicas e privadas para a realização dos exames de aptidão física e mental e de avaliação psicológica em usuários do DETRAN/PB, de que trata os §§1º a 4º, I, Art. 147 e 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

2. Poderão inscrever-se pessoa jurídica, pública ou privada, a qualquer tempo, conforme dispõe a Portaria nº 327/2011/DS, disponível na Sede do Detran/PB, na Controladoria Regional de Trânsito – CRT e no endereço eletrônico www.detrans.pb.gov.br, a partir da data da publicação deste Edital.

3. A solicitação do credenciamento ao Diretor Superintendente do DETRAN, assinada pelo responsável técnico e/ou sócio-proprietário juntamente com a documentação de habilitação (jurídica, fiscal e técnica) será encaminhada à Comissão Examinadora e de Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas constituída através da Portaria nº 263/2011/DS, conforme disposto no Art. 2º da Portaria nº 327/2011/DS.
4. O envelope deverá conter os seguintes documentos:
 - a) Contrato social da Empresa ou outro ato de constituição previsto em lei;
 - b) Comprovante de inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina da Paraíba – CRM/PB e no Conselho Regional de Psicologia da Paraíba – CRP/PB da 13ª Região, acompanhado de guia da anuidade autenticada;
 - c) Certidões Negativas Estadual e Federal das Varas Cíveis, Criminais e de Falência e Concordata expedidas por Cartórios da Comarca onde a Empresa esteja localizada;
 - d) Cópias autenticadas de Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, CRM ou CRP dos proprietários sócios, do Diploma ou Certificado do curso de medicina ou psicologia, registrado no Órgão competente do responsável técnico da Empresa e dos profissionais médicos e/ou psicólogos que atenderão pela entidade interessada;
 - e) Certidão Negativa de títulos e protestos da Comarca do domicílio dos sócios e dos proprietários da Empresa interessada;
 - f) Certidão Negativa da Justiça Federal e Estadual (cível e criminal) expedida por cartório da Comarca do domicílio do proprietário da Empresa;
 - g) Certidão Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
 - h) Certidão Negativa da Dívida Ativa de Tributos Estaduais ou Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Receita do domicílio da Empresa interessada;
 - i) Certidão Negativa da Dívida Ativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal do domicílio da Empresa credenciada;
 - j) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND);
 - k) Certidão de Regularidade de situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - l) Prova de Inscrição do Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - m) Título de Especialista em medicina de Tráfego, expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira – AMB e do Conselho Federal de Medicina – CFM ou capacitação de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM para profissionais médicos ou Capacitação Médica de Perito Examinador de Trânsito reconhecido pela ABRAMET que atenderão pela Empresa interessada;
 - n) Título de Capacitação de Perito Examinador de Trânsito, ministrado pela Instituição de Ensino Superior de Psicologia, reconhecido pelo Ministério da Educação para psicólogos que atenderão pela Empresa interessada.
5. Declaração da Empresa a ser credenciada de que o proprietário e sócios não têm cônjuge ou parentesco de até terceiro grau com servidores pertencentes ao quadro de servidores do DETRAN/PB, ou com pessoas que ocupem cargos comissionados, que estejam à disposição do DETRAN/PB, CIRETRAN's e Postos de Trânsito, como também com proprietários de Cursos de Formação de Condutores – CFC's e despachantes documentalistas.
6. O credenciamento poderá ser renovado a critério desta Autarquia, mediante termo aditivo, perfazendo o máximo de 05 (cinco) anos.
7. Será desconsiderada a documentação que não preencha os requisitos legais expressos na Portaria nº 327/2011/DS ou em desacordo com normas legais.
8. A Comissão Examinadora e de Fiscalização de Empresas Médicas e Psicológicas terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para examinar as documentações jurídicas e fiscais das Empresas interessadas.
9. Encerrada a seleção para o credenciamento, as documentações das Empresas interessadas que não forem habilitadas estarão disponíveis para a devolução no prazo de 10 (dez) dias.

João Pessoa/PB, 02 de agosto de 2017.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA
Diretor Superintendente